



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº38/2024

proponete: Poder Executivo Msg nº 133/2024

Relator: Deputado Abdala Fraxe.

**APROVA a indicação do nome que especifica
para composição do Conselho Estadual de
Cultura – CONEC/AM.**

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2024, oriundo da Mensagem Governamental nº 133/2024, foi apresentado em 6 de dezembro de 2024, sem emendas ou substitutivos. O projeto propõe a aprovação da indicação do nome especificado para a composição do Conselho Estadual de Cultura – CONEC/AM, com mandato de dois anos, correspondente ao biênio 2024/2025.

Conforme o Processo Legislativo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão Especial, composta pelos deputados: Abdala Fraxe (relator), Wanderley Monteiro, Dr. Gomes, Mário César Filho e Mayra Dias, para análise e parecer.

Designado relator por esta Comissão, passo a emitir parecer, buscando formar juízo de valor e convocando os nobres pares desta Comissão, bem como o douto Plenário desta Casa Legislativa, a deliberar sobre o presente projeto.

Este é o breve relatório. Passo a expor minha fundamentação e opinião.

FUNDAMENTAÇÃO

O Governador do Estado do Amazonas encaminhou a Mensagem Governamental nº 38/2024, cujo objetivo é aprovar a indicação do nome especificado para compor o Conselho Estadual de Cultura – CONEC/AM, para cumprir o mandato de dois anos, no biênio 2024/2025.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048448:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 12/12/2024 10:12:16

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 12/12/2024 10:13:18

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 12/12/2024 10:50:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D0D6E10001229CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Nos termos do artigo 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, a nomeação governamental ocorrerá somente após a aprovação, pela Assembleia Legislativa, dos nomes encaminhados pelo Poder Executivo.

Analizando o caso em questão, verifico que se trata exclusivamente de uma questão de organização administrativa, em conformidade com o disposto no artigo 33, §1º, inciso II, “a”, da Constituição do Estado do Amazonas. Assim sendo, não há empecilhos regimentais ou legais que impeçam o regular prosseguimento da matéria, de acordo com o regimento interno desta Casa Legislativa.

VOTO

Diante do exposto, e não havendo óbice constitucional, manifesto-me favorável à aprovação da Mensagem Governamental nº 133/2024, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2024.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.

Deputado ABDALA FRAXE - AVANTE
Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048448:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 12/12/2024 10:12:16

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 12/12/2024 10:13:18

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 12/12/2024 10:50:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D0D6E10001229CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

